

RT INFORMA



Medida Provisória autoriza saques do FGTS e extingue o Fundo PIS-Pasep

Foi editada, no último dia 7 de abril, a Medida Provisória (MPv) nº 946, que extingue o Fundo PIS-Pasep e transfere seu patrimônio para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. A MPv também autoriza temporariamente, em razão da pandemia causada pela COVID-19, o saque do saldo de FGTS até o valor de um salário mínimo por trabalhador.

A MPv entrou em vigor na data de sua publicação (DOU de 07/04/2020 – edição extra). No momento, aguarda apreciação do Congresso Nacional, o que deverá fazer em até 16 dias, de acordo com o Ato Conjunto nº 1 de 2020, das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Veja mais no [Conexão Trabalho](#).

Confira a seguir seus principais pontos.

Extinção do Fundo PIS-PASEP e sua transferência ao FGTS

Em 31 de maio de 2020, fica extinto o Fundo PIS-Pasep e seus ativos e passivos ficam transferidos, na mesma data, ao FGTS. Preserva-se, no entanto, o patrimônio acumulado nas contas individuais dos participantes do PIS-Pasep, de que trata o art. 239 da Constituição Federal.

Entenda o Fundo PIS-Pasep

Até a entrada em vigor da Constituição Federal, em 1988, eram depositadas pelas empresas e órgãos públicos contribuições para o PIS e para o Pasep, em contas individuais de participação do Fundo PIS-Pasep para seus funcionários, que eram cotistas. As hipóteses de saque do saldo dessas contas eram limitadas.

A Constituição, então, alterou a destinação dos recursos obtidos com as contribuições PIS-Pasep (em seu art. 239), os quais passaram a financiar o seguro-desemprego e o abono salarial, de forma que o Fundo passou a não mais receber depósitos referentes à distribuição de cotas dessas contribuições.

Não obstante, com ainda cerca de 23 bilhões de reais não sacados nas contas, adveio a Lei nº 13.932/2019, extinguindo as hipóteses restritivas de saque e permitindo a retirada total dos valores disponíveis, a partir de 19 de agosto de 2019, sem prazo determinado e de forma irrestrita, por titulares, dependentes e sucessores.

O agente operador do FGTS cadastrará as contas vinculadas de titularidade dos participantes do PIS-Pasep necessárias ao recebimento e à individualização dos valores transferidos, marcadas com identificador de origem PIS ou Pasep, e definirá os padrões e os demais procedimentos operacionais para a transferência das informações cadastrais e financeiras.

Os agentes financeiros do PIS-Pasep adotarão as providências necessárias para a elaboração das demonstrações contábeis de fechamento e da prestação de contas do Fundo a serem submetidas ao seu Conselho Diretor, que se extinguirá após o envio da prestação de contas consolidada de encerramento aos órgãos de controle.

Aplicam-se às contas vinculadas individuais dos participantes do Fundo PIS-Pasep, que serão mantidas pelo FGTS após a transferência, os mesmos critérios de remuneração aplicáveis às contas vinculadas do FGTS. Tais contas poderão ser livremente movimentadas, a qualquer tempo:

- Podendo qualquer titular realizar o saque integral do seu saldo.
- Na hipótese de morte do titular, o saldo da conta será disponibilizado aos seus dependentes. Quando não possuir dependentes, o saldo será disponibilizado aos seus sucessores.
- Dependentes e sucessores poderão solicitar o saque do saldo existente independentemente de inventário, sobrepartilha ou autorização judicial, desde que haja consenso entre eles e que autorizem o saque por escrito, declarando não haver outros dependentes ou sucessores conhecidos.
- O saldo ficará disponível aos titulares, dependentes ou sucessores independentemente de solicitação.
- Tal qual é oferecido ao trabalhador titular de conta vinculada do FGTS, o agente operador deverá ser oferecido ao titular de conta individual do PIS-PASEP, em plataformas de interação, inclusive por meio de dispositivos móveis, opções para consulta e transferência para outra conta de sua titularidade em qualquer instituição financeira, sem cobrança de tarifas.

Não se aplicam às contas individuais do PIS-Pasep as restrições de movimentação aplicáveis às contas vinculadas do FGTS nem as sistemáticas de saque-rescisão e saque-aniversário do FGTS.

O deferimento de solicitações de saque de contas vinculadas do FGTS é considerado apto a permitir o saque de contas individuais do PIS-Pasep em nome do mesmo trabalhador.

Com o objetivo de ampliar a liquidez do FGTS, os agentes financeiros do Fundo PIS-Pasep ou suas subsidiárias podem:

- adquirir, até 31 de maio de 2020, pelo valor contábil do balancete de 30 de abril de 2020, os ativos do PIS-Pasep sob sua gestão, inclusive de fundos de investimento, líquidos de quaisquer provisões e passivos diretamente relacionados aos ativos adquiridos;
- substituir os recursos do Fundo PIS-Pasep aplicados em operações de: (i) empréstimo por recursos de outras fontes disponíveis que sejam remuneradas pelos mesmos critérios estabelecidos na Resolução nº 2.655/99, do Conselho Monetário Nacional, assegurando aos recursos realocados remuneração equivalente àquela que seria devida à fonte original; ou (ii) financiamento por recursos de outras fontes disponíveis que sejam remuneradas pelos mesmos critérios estabelecidos

na Lei nº 13.483/2017, assegurada aos recursos realocados remuneração equivalente àquela que seria devida à fonte original.

As operações do BNDES contratadas com benefício de subvenção econômica, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, lastreadas em recursos do Fundo PIS-Pasep, permanecerão com as mesmas condições de equalização originárias, mantidas as demais condições dos créditos contratados junto a terceiros.

O exercício financeiro do Fundo PIS-Pasep iniciado em 1º de julho de 2019 fica encerrado em 31 de maio de 2020.

Os recursos remanescentes nas contas individuais do PIS-Pasep serão tidos por abandonados a partir de 1º de junho de 2025 e passarão à propriedade da União, conforme definição futura pelo Ministério da Economia.

Saque temporário do FGTS em razão da pandemia

Com base no art. 20, XVI, da Lei nº 8.036/90¹, a MPv autoriza, a partir de 15 de junho e até 31 de dezembro de 2020, o saque de recursos da conta vinculada do FGTS até o limite de R\$ 1.045,00 por trabalhador, em razão do enfrentamento do estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública decorrente da pandemia de coronavírus.

Caso o titular possua mais de uma conta, o saque obedecerá a seguinte ordem:

- contas relativas a contratos de trabalho extintos, com início pela conta que tiver o menor saldo; e
- demais contas, com início pela conta que tiver o menor saldo.

O percentual de saldo bloqueado em virtude de alienação ou cessão fiduciária não está disponível para saque.

O saque atenderá cronograma e critérios estabelecidos pela Caixa Econômica Federal, podendo ser creditado automaticamente em conta poupança da CEF de titularidade do trabalhador, desde que não haja discordância de sua parte, ou em conta bancária de sua titularidade em qualquer banco, por ele indicada, o que não ensejará cobrança de tarifa.

Na hipótese do crédito automático em conta poupança, o trabalhador poderá solicitar o seu desfazimento até 30 de agosto de 2020, conforme procedimento a ser definido pelo agente operador do FGTS.

Outras disposições

Os créditos oriundos da distribuição de parte do resultado positivo auferido pelo FGTS não poderão ser acumulados àqueles decorrentes de rentabilidade auferida pelas contas do Fundo PIS-Pasep por ocasião do encerramento antecipado do exercício financeiro do fundo (em 31 de maio de 2020), de modo a proporcionar às contas Fundo PIS-Pasep rentabilidade total superior à rentabilidade total auferida pelas contas do FGTS.

¹ O dispositivo trata da possibilidade de movimentação da conta vinculada do trabalhador em caso de "necessidade pessoal, cuja urgência e gravidade decorra de desastre natural", com a observância de que o trabalhador resida "em áreas comprovadamente atingidas de Município ou do Distrito Federal em situação de emergência ou em estado de calamidade pública, formalmente reconhecidos pelo Governo Federal".

O Ministério da Economia poderá editar normas para dispor sobre medidas e prazos para a efetivação de transferências, aquisições, elaboração das demonstrações financeiras e demais procedimentos necessários ao cumprimento da MPv.

Desde que não haja discordância do titular, o agente operador do FGTS fica autorizado a disponibilizar o saldo da conta vinculada individual de origem PIS ou Pasep por meio de crédito automático em conta de depósito, conta-poupança ou outro arranjo de pagamento de sua titularidade.

Vigência

A MPv entrou em vigor na data de sua publicação (07/04/2020), exceto:

- quanto à revogação à Lei Complementar nº 19/74 e aos arts. 3º, 4º, § 6º e 4º-A, §§ 2º e 3º da Lei Complementar nº 26/75 – hipótese em que entrará em vigor em 31 de maio de 2020; e
- quanto à disposição sobre a permissão de o agente operador do FGTS disponibilizar o saldo da conta PIS-Pasep por meio de crédito automático em conta de depósito, conta-poupança ou outro arranjo de pagamento de sua titularidade, caso haja concordância do titular - hipótese em que entrará em vigor em 31 de maio de 2020.

RT INFORMA | Publicação da Confederação Nacional da Indústria - CNI | www.cni.com.br | Gerência Executiva de Relações do Trabalho - GERT |
Editoração: GERT | Supervisão gráfica: Coordenação de Divulgação
CNI/DDI/GPC | Informações técnicas: (61) 3317.9961 rt@cni.com.br |
Assinaturas: Serviço de Atendimento ao Cliente (61) 3317.9989/9993
sac@cni.com.br | Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto
Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF (61) 3317.9000 | Autorizada a
reprodução desde que citada a fonte. Documento elaborado com dados
disponíveis até abril de 2020.